
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Mesa Diretora</p>		

Altera a Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, e dá outras providências.

Altera a Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - Gabinete do Gestor da Presidência:

- a. Unidade de Assessoria;
- b. Assessoria Jurídica de Gabinete;
- c. Assessor de Imprensa de Gabinete”

(..)

Art. 2 Fica alterado o Art. 7º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (..)

I - Gabinete do Gestor da 1ª Secretaria:

- a. Unidade de Assessoria;
- b. Assessoria Jurídica de Gabinete;
- c. Assessor de Imprensa de Gabinete”



(..)

Art. 3º Fica alterado o § 3º e acrescentado o § 5º ao art. 11 da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11(...)

(...)

§ 3º Os cargos de Assessoria nos Gabinetes dos Membros do Poder Legislativo, constantes do inciso IV do caput deste artigo, serão de até quarenta e cinco, respeitado o limite de R\$122.900,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos reais), distribuídos na forma do Anexo III, sendo este atualizado pelo INPC, regulamentado nos moldes do art. 26 desta Lei.

(...)

§5º Equipara-se aos Gestores de Gabinete, para fins de aplicação no disposto no § 2º do Art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores, os Assessores Jurídicos de Gabinete, sendo devido em razão da natureza das atividades desenvolvidas no desempenho de suas atribuições institucionais.

§6º O Deputado Estadual deverá designar 01(um) dos seus Assessores Parlamentares (AP/APG), sem prejuízo de suas atribuições, para auxiliar os Chefes de Gabinete Parlamentar, o Gestor da Presidência ou o Gestor da Primeira Secretaria em suas funções.

§7º O Assessor Parlamentar (AP/APG) designado pelo Deputado Estadual, nos termos do §6º, equipara-se aos Chefes de Gabinete e aos Gestores de Gabinete, para fins do disposto no §2º do art. 1º da Lei Estadual nº 9.493/2010”.

Art. 4º Fica acrescentado o Art. 11-A Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A A Mesa Diretora poderá nomear até 05(cinco) servidores por comissão permanente regimentalmente instituída, devendo ser respeitado o limite de até 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no § 3º do art.11, distribuídos na forma do Anexo III.”

Art. 5º Fica acrescentado o Art. 33-A Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 33-A Equipara-se aos consultores Coordenadores dos núcleos de Comissões para fins de aplicação no disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores, os(as) Procuradores(as) da Assembleia Legislativa, o(a) Superintendente de Planejamento, Orçamento e Finanças, o(a) Superintendente de Licitação, o(a) Superintendente de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos, o(a) Superintendente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo – ISSSPL, o(a) Consultor(a) de Serviços Legislativos, o(a) Chefe da divisão de contabilidade da Secretária de Orçamento e Finanças, o(a) Superintendente Executivo de Imprensa, o(a) Superintendente da Rádio

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Assembleia: o(a) Coordenador(a) de Segurança Militar e Legislativa, o(a) Coordenador(a) da Escola do Legislativo, o(a) Coordenador(a) de Integração, Cidadania e Cultura, e o(a) Consultor(a) Legislativo da Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro Orçamentário, sendo devido em razão da natureza das atividades desenvolvidas no desempenho de suas atribuições institucionais."

Art. 6º Fica alterada Tabela V ao ANEXO II lotacionograma dos cargos em comissão da ALMT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela V – Mesa Diretora (Presidência/1ª Secretaria)

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Unidade de Assessoria Técnica Legislativa		
(...)	(..)	(..)
Assessor Jurídico de Gabinete	DSL-II	2
Assessor de Imprensa de Gabinete	DSL-I	2

Art. 7º Fica acrescida a Tabela XXV ao ANEXO II lotacionograma dos cargos em comissão da ALMT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela XXV - Comissão Permanente

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Parlamentar	AP/APG	Até 5, por comissão permanente, respeitado o limite financeiro previsto no do art. 11-A desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa adequar a estrutura administrativa às necessidades das atividades parlamentares da ALMT, sendo o presente substitutivo necessário para proceder com correções de erros materiais.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Mesa Diretora